



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 237

Altera a letra B, do item IV,
do Artigo 34, da Lei nº. 208, de 31 de dezembro
de 1970 - Código Tributário Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu Prefeito Municipal de Ladário SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A letra B), do item IV, do Artigo 34, da Lei nº. 208, de 31 de dezembro de 1970 - Código Tributário Municipal, passe a ter a seguinte redação:

"Letra b - Limpeza pública por metro linear de testada;"

Artigo 2º. - A taxa a ser cobrada será de 0,5% sobre o salário-mínimo vigente na região.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 12 de junho de 1973.-

Hélio Benzi

HÉLIO BENZI
presidente da Câmara

Acil da Silva Barbosa

ACIL DA SILVA BARBOSA
Vice-Presidente

João Lisboa de Macedo

JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário

Rudnei Esteves

RUDNEI ESTEVES
2º. Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI

Prefeita Municipal de Ladário-MT.,
Em 14 de junho de 1973.



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 004/73
=====

ORIGEM: Mensagem nº. 002/73, de 19/05/1973, do Executivo.

"Altera a letra B do Item IV do Artigo 34 da Lei 208 de 31 de dezembro de -- 1970 - Código Tributário Municipal".

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

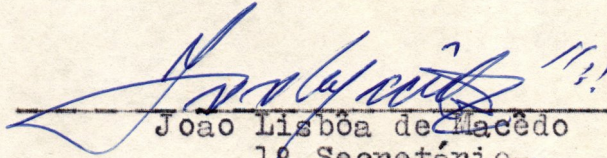
Artigo 1º - A letra B do item IV do Artigo 34 da Lei 208 de 31 de dezembro de 1970 - Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Letra b - Limpeza pública por metro linear de testada.

Artigo 2º - A taxa a ser cobrada será de 0,5% sôbre o salário mínimo vigente na região.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

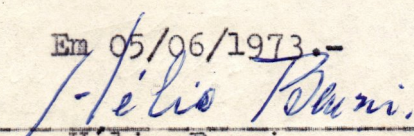
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 5 de junho de 1973.-


João Lisboa de Macêdo
1º Secretário.-

TRAMITAÇÃO

- 1 - Distribuído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária realizada no dia 05/06/1973.
- 2 - Às Comissões Permanentes, a fim de emitirem um Parecer em conjunto.

Em 05/06/1973.-


Hélio Benzi
Presidente da Câmara.-



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LADÁRIO, 19 de maio de 1973.

MENSAGEM Nº 002/73

Exm^o. Sr. Presidente e demais Ilustres Vereadores da
Câmara Municipal de Ladário.

Tenho a honra de encaminhar à essa Egrégia Casa, pa
ra apreciação de V.Ex^{as}. e demais Ilustres Vereadores, o Projeto de
Lei que altera a letra B do Item IV da Lei nº 208 de 31 de dezembro
de 1970 - Código Tributário Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o Código Tri
butário Municipal autoriza êste Executivo a cobrar uma taxa de 0,05%
do salário mínimo referente a limpeza pública, por metro quadrado.

Ao ser efetuado os lançamentos dos Impostos referen
tes ao corrente ano, verificou-se uma taxa muito alta com relação a
limpeza pública, senão vejamos: Um terreno medindo 20 metros de fren
te por 40 metros de fundo, faz um total de 800 metros quadrados que
multiplicados por 0,12 encontra-se uma taxa de Cr\$ 96,00 só de limpe
sa, somando mais Cr\$ 24,00 de remoção de lixo, Cr\$ 24,00 de iluminação
pública, Cr\$ 1,20 de expediente, eleva a Cr\$ 145,00, quando o Imposto
Territorial propriamente dito é de Cr\$ 40,00, perfazendo um total de
Cr\$ 185,00.

Diante do expôsto, êste Executivo pede a Vossas Ex
celências que seja alterada a letra B do artigo supra citado passan
do à taxa de 0,05% sôbre o salário mínimo, por metro quadrado, para
0,5% por metro linear de testada.

Certo de contar mais uma vez com o apoio dessa Egré
gia Casa, reitero à Vossas Excelências meus protestos da mais eleva
da estima e distinta consideração.

A. Monaco
AMYNTAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL

09/5/73

ATA Nº 1337



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº

Altera a letra B do Item IV do Artigo 34 da Lei 208 de 31 de dezembro de 1970 - Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra B do Item IV do Artigo - 34 da Lei 208 de 31 de dezembro de 1970 - Código Tributário Municipal passa ter a seguinte redação:

Letra b - Limpeza pública por metro linear de testada;

Art. 2º - A taxa a ser cobrada sera de 0,5% sobre o salário mínimo vigente na região;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO, em

SALA DASSEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

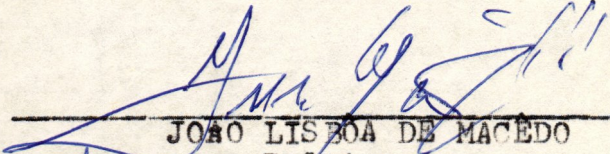
COMISSÕES PERMANENTES

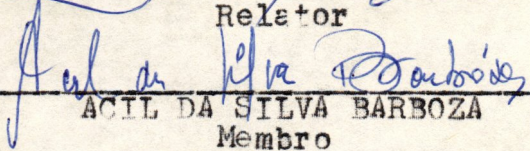
Parecer em conjunto emitido pelas Comissões Permanentes, sobre o Projeto de Lei nº. 004/73, proveniente da Mensagem nº. 002/73, de 29 de maio de 1973, do Executivo, que altera a letra B), do Item IV, do Artigo 34, da Lei nº. 208, de 31/12/1970 - Código Tributário Municipal.-

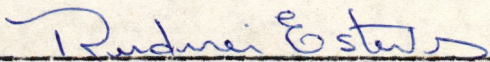
I) - COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA, FINANÇAS E REDAÇÃO

É perfeitamente constitucional a proposta do Executivo, e esta Comissão acha por bem a aprovação deste Projeto, pelas razões oferecidas na Mensagem nº. 02/73, que acompanha a matéria.

Em 12/06/1973.-


JOÃO LISBOA DE MACEDO
Relator



ACIL DA SILVA BARBOZA
Membro


RUDNEI ESTEVES
Membro.

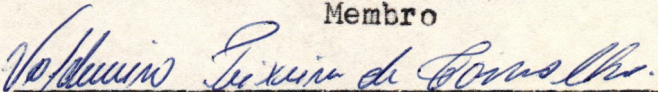
II) - COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES e COMUNICAÇÕES

Opinamos pela aprovação do Projeto.

Em 12/06/1973.-


RUDNEI ESTEVES
Relator.

NEUZA CAVALCANTE DOS SANTOS
Membro


VALDEMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
Membro

III) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nada há o que opinar nesta comissão.

Em 12/06/1973.-

NEUZA CAVALCANTE DOS SANTOS
Relatora

ACIL DA SILVA BARBOSA
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº

Altera a letra B do Item IV do Artigo 34 da Lei 208 de 31 de dezembro de 1970 - Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra B do Item IV do Artigo - 34 da Lei 208 de 31 de dezembro de 1970 - Código Tributário Municipal passa ter a seguinte redação:

Letra b - Limpeza pública por metro linear de testada;

Art. 2º - A taxa a ser cobrada sera de 0,5% sobre o salário minimo vigente na região;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DASSEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em
